

OFÍCIO Nº 003/2026

Ibiaçá – RS, 27 de janeiro de 2026.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Assunto: Solicitação de abertura de processo para contratação de empresa de transporte – Grupo Idade Feliz.

A Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, solicitar a abertura de processo administrativo visando à contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para atender aos deslocamentos do Grupo Idade Feliz do Município de Ibiaçá, ao longo do exercício de 2026.

A referida contratação tem como finalidade garantir o transporte seguro e adequado dos integrantes do grupo para participação em encontros, eventos, atividades culturais, recreativas e de integração social, promovidos ou apoiados por esta Secretaria, tanto no âmbito municipal quanto intermunicipal.

Ressalta-se que o Grupo Idade Feliz desenvolve ações contínuas voltadas à promoção do envelhecimento ativo, fortalecimento de vínculos sociais, inclusão e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, sendo o transporte um serviço essencial para assegurar a participação efetiva dos usuários nas atividades programadas.

Diante do exposto, solicitamos que sejam adotadas as providências administrativas e legais cabíveis para viabilizar a contratação do serviço de transporte para o ano de 2026, conforme a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**0801 – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social; 2228 – Manutenção do Fundo do Idoso;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juri;**

Dalila Teston Capra

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Município de Ibiaçá – RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PROCESSO DE DISPENSA Nº 009/2026

1. Identificação da Demanda

A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de empresa especializada em transporte de passageiros para atender os deslocamentos do Grupo Idade Feliz do Município de Ibiaçá, durante o exercício de 2026, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

2. descrição da Necessidade

O Grupo Idade Feliz desenvolve atividades permanentes voltadas à promoção do envelhecimento ativo, inclusão social, convivência comunitária e fortalecimento de vínculos sociais da pessoa idosa. Para a plena execução dessas ações, faz-se necessária a disponibilização de transporte adequado para o deslocamento dos participantes a encontros, eventos, atividades culturais, recreativas e de integração social, tanto no âmbito municipal quanto intermunicipal.

A inexistência de frota própria suficiente e adequada para atender a totalidade dessas demandas torna imprescindível a contratação de empresa especializada, garantindo segurança, conforto, acessibilidade e regularidade nos deslocamentos.

3. Objetivo da Contratação

Contratar empresa especializada em transporte de passageiros, devidamente regularizada, para realizar os deslocamentos do Grupo Idade Feliz ao longo do ano de 2026, assegurando a participação dos usuários nas atividades programadas pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

4. Justificativa da Contratação

A contratação se justifica pela necessidade de assegurar o direito à convivência comunitária, ao lazer e à participação social da pessoa idosa, conforme as políticas públicas de assistência social. O transporte é elemento essencial para viabilizar a presença dos integrantes do grupo nas atividades planejadas, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida, autonomia e bem-estar dos participantes.

Além disso, a terceirização do serviço apresenta-se como a solução mais eficiente e econômica, considerando a inexistência de frota própria suficiente, bem como os custos elevados de aquisição, manutenção e operação de veículos pelo Município.

5. descrição da Solução Como um Todo

A solução consiste na contratação de empresa de transporte de passageiros que disponha de veículos adequados (ônibus, micro-ônibus ou vans, conforme a necessidade), motoristas habilitados, veículos revisados, com seguro, documentação regular e condições de conforto e segurança compatíveis com o transporte de pessoas idosas.

O serviço será prestado sob demanda, conforme cronograma de atividades do Grupo Idade Feliz, ao longo do exercício de 2026.

6. Requisitos da Contratação

A empresa a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Estar legalmente constituída e regularizada;
- Possuir veículos em bom estado de conservação, devidamente licenciados;
- Disponibilizar motoristas habilitados e capacitados;
- Garantir seguro obrigatório e demais exigências legais;
- Atender às normas de segurança e conforto para transporte de passageiros, especialmente idosos;
- Cumprir integralmente os itinerários, horários e condições estabelecidas pela Secretaria requisitante.

7. Estimativa de Quantidade e Prazo

A contratação terá vigência durante o exercício de 2026, abrangendo os deslocamentos necessários para encontros, eventos e atividades do Grupo Idade Feliz, conforme planejamento anual da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

A quantidade de viagens será definida conforme a programação anual das atividades, podendo variar de acordo com a demanda.

8. Alinhamento com o Planejamento Institucional

A contratação está alinhada às políticas públicas municipais de assistência social, inclusão e valorização da pessoa idosa, bem como às ações previstas no planejamento da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social para o exercício de 2026.

9. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada em transporte de passageiros é medida necessária, adequada e vantajosa para o Município de Ibiaçá, possibilitando a continuidade e ampliação das atividades do Grupo Idade Feliz, com segurança, eficiência e atendimento ao interesse público.

Ibiaçá – RS, 27 de janeiro de 2026

Marina De Cezare
Setor de Licitações e Contratos

Cristiane Both Pizinatto

Agente de Contratação – Portaria 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO DE DISPENSA N° 009/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto da contratação

Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para a realização dos deslocamentos do Grupo Idade Feliz do Município de Ibiaçá, destinados à participação em encontros, eventos, atividades culturais, recreativas e de integração social, promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, durante o exercício de 2026.

CALENDÁRIO DE MATINÊS REGIONAIS 2026	VALOR R\$
São João da Urtiga	R\$ 1.115,40
São José do Ouro	R\$ 1.634,60
Caseiros	R\$ 1.384,90
Paim Filho	R\$ 1.602,70
Santo Expedito do Sul	R\$ 1.245,20
Machadinho	R\$ 2.128,50
Maximiliano de Almeida	R\$ 1.846,90
Cacique Doble	R\$ 1.435,50
Cacique Doble	R\$ 1.435,50
Total:	R\$ 13.829,20

Valor Global da Proposta:

Valor total da proposta: R\$ 13.829,20 (Treze mil, oitocentos e vinte e nove reais com vinte centavos)

1.3 Prazo de vigência

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e da efetiva disponibilização, pelo contratante, dos dados necessários à realização do Estudo, conforme matriz de dados a ser enviada pela contratada, na forma do artigo 106 da Lei n. 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação da contratação

A contratação de empresa especializada em transporte de passageiros destina-se a atender os deslocamentos do Grupo Idade Feliz do Município de Ibiaçá, durante o exercício de 2026, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

A medida é necessária para garantir a participação dos integrantes do grupo em encontros, eventos e atividades sociais, culturais e recreativas, contribuindo para a inclusão social, o fortalecimento de vínculos comunitários e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

O Município não dispõe de frota própria suficiente e adequada para suprir a demanda de transporte, razão pela qual a contratação de empresa especializada se apresenta como a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, estando alinhada ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência elaborados, atendendo ao interesse público e às políticas públicas de assistência social do Município.

2.2 Previsão de contratação

A contratação tem previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual e é compatível com o planejamento anual de contratação do órgão, tendo em vista a finalidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em transporte de passageiros para realizar, sob demanda, os deslocamentos do Grupo Idade Feliz do Município de Ibiaçá, durante o ano de 2026.

A empresa contratada deverá disponibilizar veículos adequados, com motorista habilitado, garantindo segurança, conforto e regularidade no transporte dos participantes para encontros, eventos e atividades sociais, culturais e recreativas promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

Tal solução assegura a continuidade das ações socioassistenciais, atende ao interesse público e apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa diante da inexistência de frota própria suficiente para suprir a demanda.

3.1 ESTUDO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

O estudo da contratação indica que a prestação dos serviços de transporte para o Grupo Idade Feliz do Município de Ibiaçá deverá ser realizada por empresa especializada em transporte de passageiros, com comprovada capacidade técnica e regularidade legal.

A escolha por empresa do ramo justifica-se pela necessidade de garantir segurança, conforto e confiabilidade no deslocamento de pessoas idosas, bem como pelo atendimento às normas de trânsito e às exigências legais vigentes.

Considerando a inexistência de frota própria suficiente e os custos elevados relacionados à aquisição, manutenção e operação de veículos pelo Município, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa de transporte atende ao interesse público, assegura a continuidade das atividades socioassistenciais e está em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução dos serviços de transporte do Grupo Idade Feliz do Município de Ibiaçá, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Estar legalmente constituída e em situação regular junto aos órgãos competentes;
- Possuir veículos adequados ao transporte de passageiros, em bom estado de conservação e devidamente licenciados;
- Disponibilizar motoristas habilitados, com CNH compatível com o tipo de veículo;
- Garantir o cumprimento das normas de trânsito, segurança e transporte de passageiros;
- Manter seguro obrigatório e demais exigências legais vigentes;
- Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social quanto a datas, horários e itinerários.

O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar a prestação do serviço com segurança, eficiência e em conformidade com o interesse público.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em prazo razoável.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial online para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.2 Os serviços e materiais entregue será revisado pela Servidora Josue Cechin que apontará as divergências, para após ser emitida a nota fiscal, a qual deverá ser paga em até 10 (dez) dias após sua apresentação.

6.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, deverá ser expedido comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/202.

6.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dez dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.8 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1 O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela caracterização da hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei n. 14.133 de 2021 e, em face da ampla comprovação de notória especialização e da caracterização de serviços técnico-profissionais especializados, indicou a contratação direta por dispensa de licitação da DALRI COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, pelo preço de mercado, nos moldes da minuta de contrato anexa ao ETP, por ser esta escolha adequada à plena satisfação dos interesses públicos envolvidos, em especial, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município Ibiaçá/RS.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.550,00 (Sete mil, quinhentos e cinquenta reais) conforme somatório dos valores descritos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa possui adequação orçamentária e financeira de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA) vigente do Município de Ibiaçá/RS, estando em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e atendendo aos princípios de legalidade, economicidade e eficiência da Administração Pública.

0801 – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social; 2228 – Manutenção do Fundo do Idoso; 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juri;

Ibiaçá/RS, 27 de janeiro de 2026.

Marina De Cezare
Setor de Licitações e Contratos

Dalila Teston Capra
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 009/2026

c) Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para a realização dos deslocamentos do Grupo Idade Feliz do Município de Ibiaçá, destinados à participação em encontros, eventos, atividades culturais, recreativas e de integração social, promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, durante o exercício de 2026.

d) Valor: R\$ 13.829,20 (Treze mil, oitocentos e vinte e nove reais com vinte centavos)

e) Fornecedor: FONTE CRISTALINA, TURISMO E TRANSPORTE LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.725.855/0001-53, com sede na Rua Duque de Caxias, Nº 315, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá – RS, neste ato representada pelo Sr. CLEDSO RODRIGUES inscrito no CPF sob o nº 018.697.840-57.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2026.

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2026

FONTE CRISTALINA, TURISMO E TRANSPORTE LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.725.855/0001-53, com sede na Rua Duque de Caxias, Nº 315, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá – RS, neste ato representada pelo Sr. CLEDSO RODRIGUES inscrito no CPF sob o nº 018.697.840-57.

O Município de Ibiaçá, por meio da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, vem justificar a presente dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, destinada à realização dos deslocamentos do Grupo Idade Feliz, durante o exercício de 2026, para participação em encontros, eventos e atividades sociais, culturais e recreativas promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

A contratação do serviço de transporte mostra-se indispensável para assegurar a participação dos integrantes do Grupo Idade Feliz nas ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município, considerando que o público atendido é composto majoritariamente por pessoas idosas, as quais necessitam de transporte seguro, adequado e regular para deslocamento.

Ressalta-se que o Município não dispõe de frota própria suficiente e apropriada para atender a demanda de deslocamentos ao longo do ano de 2026, razão pela qual a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, tanto sob o aspecto operacional quanto econômico.

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços comuns, desde que o valor estimado se enquadre nos limites legais vigentes, bem como nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A escolha do fornecedor será realizada mediante pesquisa de preços junto a empresas do ramo, observando-se a compatibilidade dos valores praticados no mercado e o atendimento aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no Termo de Referência, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O valor da contratação será custeado por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme disponibilidade financeira.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a necessidade, a legalidade e a conveniência da dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, por atender ao interesse público e garantir a continuidade das ações desenvolvidas pelo Grupo Idade Feliz do Município de Ibiaçá.

E por fim, considerando, que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, sendo que foi feita a pesquisa de valores no prestador FONTE CRISTALINA, TURISMO E TRANSPORTE LTDA no valor de R\$ 13.829,20, a empresa ZOTTI TRANSPORTES no valor de R\$

14.350,00 e da empresa FOSCARINI TUR no valor de R\$ 14.560,00, frisando que a empresa FONTE CRISTALINA, TURISMO E TRANSPORTE LTDA apresentou proposta de preço compatível com o valor de mercado, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2026.

MARINA DE CEZARE

Servidora Técnica Responsável

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 009/2026

c) Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para a realização dos deslocamentos do Grupo Idade Feliz do Município de Ibiaçá, destinados à participação em encontros, eventos, atividades culturais, recreativas e de integração social, promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, durante o exercício de 2026.

d) Fornecedor: FONTE CRISTALINA, TURISMO E TRANSPORTE LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.725.855/0001-53, com sede na Rua Duque de Caxias, Nº 315, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá – RS, neste ato representada pelo Sr. CLEDSO RODRIGUES inscrito no CPF sob o nº 018.697.840-57.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0801 – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;

2228 – Manutenção do Fundo do Idoso;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juri;

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2026.

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 009/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para a realização dos deslocamentos do Grupo Idade Feliz do Município de Ibiaçá, destinados à participação em encontros, eventos, atividades culturais, recreativas e de integração social, promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, durante o exercício de 2026.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspícuia relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II,

da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá - RS, 29 de janeiro de 2026.

Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 009/2026

Objetivo: Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para a realização dos deslocamentos do Grupo Idade Feliz do Município de Ibiaçá, destinados à participação em encontros, eventos, atividades culturais, recreativas e de integração social, promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, durante o exercício de 2026.

Data da homologação: 29 de janeiro de 2026.

Fornecedor: FONTE CRISTALINA, TURISMO E TRANSPORTE LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.725.855/0001-53, com sede na Rua Duque de Caxias, Nº 315, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá – RS, neste ato representada pelo Sr. CLEDSO RODRIGUES inscrito no CPF sob o nº 018.697.840-57.

Forma de Pagamento: R\$ 13.829,20 (Treze mil, oitocentos e vinte e nove reais com vinte centavos)

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho nas seguintes dotações:

0801 – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;

2228 – Manutenção do Fundo do Idoso;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juri;

Ibiaçá – RS, 29 de janeiro de 2026.

Lêida Negri
Setor de Empenhos

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 009/2026

c) Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para a realização dos deslocamentos do Grupo Idade Feliz do Município de Ibiaçá, destinados à participação em encontros, eventos, atividades culturais, recreativas e de integração social, promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, durante o exercício de 2026.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Setor de Licitações e Contratos

aos _____ dias do mês de _____ 2026.